



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2019

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo X

Outras disposições

Artigo 184.º-A

Serviço de Interruptibilidade

O Governo procede em 2019 no sentido de que os atuais custos para o Sistema Elétrico Nacional decorrentes de contratos de serviço de interruptibilidade tenham uma redução global não inferior a 50% dos custos verificados em 2018.

Assembleia da República, 2 de novembro de 2018

Os Deputados,

Paulo Sá
Duarte Alves
Bruno Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

Atualmente existem contratos de interruptibilidade que, na prática, representam uma «garantia de potência» no sistema elétrico nacional.

Estes contratos, que asseguram uma compensação às empresas grandes consumidoras de energia elétrica sempre que haja interrupções do serviço decorrentes de necessidades temporárias do SEN - Sistema Elétrico Nacional, deverão merecer uma urgente reanálise com o objetivo de confirmar ou infirmar a sua justificação técnico-económica na base de um referencial custo-benefício, uma vez que comportam um elevado impacto nos preços pagos pelos consumidores de energia elétrica.

A consolidação e aprofundamento do estabelecido na Portaria n.º 268-A/2016, deverá significar o início de um processo para a eliminação a prazo dos custos destes contratos.

Simultaneamente o Governo deve determinar um mecanismo apoiado nos operadores do atual sistema electroprodutor que possam garantir energia elétrica a empresas de alto consumo elétrico, a tarifas compatíveis com a sua competitividade internacional.